**DECRETO Nº 174/2015 – DE 10 DE JULHO DE 2015.**

**CRIA COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR ANALISAR E SUGERIR MEDIDAS DESTINADAS À REDUÇÃO DAS DESPESAS E INCREMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 83, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada Comissão Municipal Responsável por Analisar e Sugerir Medidas Destinadas à Redução das Despesas e Incremento das Receitas Municipais, com atuação vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, que terá como atribuição analisar, deliberar e sugerir medidas voltadas à racionalização de procedimentos administrativos, controle de gastos, incremento de receitas e a potencialização dos investimentos do Município, como forma de enfrentamento da situação de queda na arrecadação e cumprimento dos limites fiscais.

**Art. 2º** A Comissão de que trata este ato será composta:

I – Pelo Contador Geral do Município;

II – Pelo responsável pelo Setor de Compras, que a presidira;

III – Pelo Advogado do Município;

IV – Pelo responsável pelo Setor de Patrimônio do Município;

V – Pelo responsável pelo Setor de Recursos Humanos;

VI – Pelo responsável pelo Setor de Tributação.

**§ 1º** A Comissão reunir-se-á periodicamente, em datas a serem definidas por seus membros, para discutir, deliberar e propor ao Prefeito Municipal medidas a serem implementadas visando a ampliação das receitas e redução nas despesas, bem assim a racionalização de procedimentos administrativos destinados ao enfrentamento da situação de queda na arrecadação.

**§ 2º** A Comissão deverá dedicar atenção especial à análise e acompanhamento da evolução das receitas e despesas, visando o cumprimento dos limites de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sugerindo as medidas que entender necessárias para a consecução de tal finalidade.

**§ 3º** As deliberações da Comissão serão registradas em ata e encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal mediante Memorando Interno, como forma de sugestão de medidas a serem adotadas, não vinculando o Executivo Municipal à adoção das medidas propostas.

**Art. 3º** Caberá à Comissão ora instituída, no âmbito de toda a Administração Municipal, analisar e emitir opinião, previamente, nos seguintes atos:

I – Contratações e alterações de contratos e instrumentos congêneres relativos à aquisição de materiais, serviços e obras, com valor igual ou superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – Realização de aditivos contratuais que tenham por objeto a prorrogação de prazos ou majoração de valores contratados;

III – Realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos municipais e de processos seletivos para contratação de servidores temporários;

IV – Convocação dos aprovados em concurso público ou processo seletivo;

V – Contratação de serviços terceirizados e locação de bens imóveis;

VI – Repasses de recursos financeiros e subvenções a entidades interessadas;

VII – Autorização para realização de horas extraordinárias de trabalho;

VIII – A concessão de todo e qualquer benefício remuneratório aos servidores públicos municipais;

IX – Realização de operações de crédito junto às instituições financeiras e de fomento;

X – Realização de viagens pelos servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos para participação em feiras, missões oficiais, cursos, palestras, conferências, reuniões de trabalho e demais eventos;

XI – Outros atos eventualmente definidos pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Questões emergenciais e pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais terão tratamento especial e prioritário por parte da Comissão.

**Art. 4º** As solicitações a serem encaminhadas à Comissão deverão ser acompanhadas de exposição de motivos e, se for o caso, pareceres técnicos, justificativa de preços com pesquisa de mercado e justificativa de contratação do fornecedor.

**Art. 5º** Será dada prioridade, por todos os Órgãos da Administração, às requisições de informações e documentos realizados pela Comissão, que fixará prazo máximo para cumprimento das demandas.

**Art. 6º** A Comissão poderá requisitar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades, análises e deliberações.

**Art. 7º** A Comissão de que trata este Decreto desempenhará também outras atribuições e tarefas designadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** As dúvidas a respeito da interpretação deste Decreto serão dirimidas por deliberação da própria Comissão.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 10 de julho de 2015.

**NEURI BRUNETTO**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Roberta Mezzomo Verza

Funcionária Designada